



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1851/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 778/2017

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa denominar Via Pedestre Ruth Escobar, O logradouro que especifica, localizado no Distrito de Bela Vista, Prefeitura Regional da Sé.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 22 dos autos". A ementa do substitutivo tem a seguinte redação: "Denomina Via Pedestre Ruth Escobar, o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Bela Vista, Prefeitura Regional da Sé, e dá outras providências".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, estabeleceu, como integrante da estrutura pública municipal, dentre outros órgãos, em seu art. 1º, inciso XXVI, 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 778/2017

Denomina Via de Pedestre Ruth Escobar o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Via de Pedestre Ruth Escobar o logradouro que tem seu início na altura dos números 750 e 772 da Rua Treze de Maio e término na Rua dos Ingleses, situado entre as quadras fiscais 21 e 38, setor 9, localizado no Distrito de Bela Vista, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 27/11/18

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Jair Tatto (PT)

Ota (PSB)

Rute Costa (PSD)

Ricardo Nunes (MDB)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.